



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023

Município de Não-Me-Toque/RS
Secretaria Municipal de Saúde
Edital de Pregão Presencial nº 18/2023
Tipo de julgamento: **menor preço por lote**

Edital de pregão para a contratação de empresa para prestação de serviços de acolhimento de pacientes do município de Não-Me-Toque e serviços de logística na área da saúde pública na cidade de Passo Fundo/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas**, do dia **17 do mês de abril do ano de 2023**, no auditório da Prefeitura Municipal, localizado na Av. Alto Jacuí n.º 840 se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 30.593 de 04 de janeiro de 2023, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de acolhimento de pacientes do município de Não-Me-Toque e serviços de logística na área da saúde pública na cidade de Passo Fundo/RS, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 059/06, de 07 de abril de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a "Contratação de empresa para fornecimento de serviços de acolhimento em casas de apoio, para de pacientes e familiares que necessitem suporte logístico e estadia, no município de Passo Fundo, inclusive com oferecimento de pernoite, e de serviços de logística para busca e entrega de documentos, materiais, marcação de consultas, exames e congêneres em órgãos vinculados à rede de saúde pública do Município de Não-Me-Toque/RS", conforme Termo de Referência - ANEXO I ao presente edital.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
EDITAL DE PREGÃO Nº 18/2023
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE E E-MAIL

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
EDITAL DE PREGÃO Nº 18/2023
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE E E-MAIL

2.2. Todo o documento exigido no presente instrumento convocatório deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

2.3 Os documentos extraídos da internet, serão tidos como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou CNH.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual devidamente registrado e autenticado.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante com firma reconhecida em cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

c) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme anexo.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.



Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Observação 3: Se a licitante não apresentar a declaração escrita, prevista no item 3.3 letra "c", seu Representante poderá fazê-la, de próprio punho, no momento do credenciamento.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.2, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte sob as penas da Lei.**

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.2, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadram no limite de receita referido acima sob as penas da Lei.**

3.6. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as seguintes declarações fora dos envelopes de habilitação e de propostas:

3.6.1 Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme anexo

3.6.2 Declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadram no limite de receita referido acima sob as penas da Lei.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, previsto no item 03.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a)** razão social e CNPJ da empresa;
- b)** descrição do serviço ofertado;

c) preço mensal do serviço por lote, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros e frete, que correrão por conta da licitante vencedora, conforme modelo de proposta em anexo ao presente edital.

d) O valor mensal estimado pela Administração Municipal para os serviços dos Lotes 1 é de R\$ 5.533,44 (Cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos) mensais

5.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores mensais constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.3. Fica autorizada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, quando entender por interpretação sistêmica a melhor garantia à supremacia de interesse público em confronto com os princípios constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 43, Inciso VI, § 3º da Lei 8.666/93.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 20s (vinte segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **1% (um por cento)**.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.



6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **menor preço por lote** e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **menor preço por lote**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item

5;

- b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5, deste edital.

6.15.1. Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, item 18 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-;

7.1.2 Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.

7.1.3 Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.4 O Pregoeiro e equipe de apoio poderá verificar durante a sessão da presente licitação, se a declaração citada na letra "c" do item 7.1, está de acordo com:

a) Cadastro Nacional de empresas punidas (CNEP), através de consulta no link: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>

b) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensa - CEIS, através de consulta no link: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.



7.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei n.º 12.440;

7.5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **em vigor**. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

7.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de Qualificação Técnica pela execução de serviços já concluído, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com objeto da licitação.

7.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos nos itens 7.3 e 7.4, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.7.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.7.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.7, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.7.3 O benefício de que trata o item 7.7 não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.7.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.7, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16, deste edital.

7.8. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03(três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. O interessado em apresentar o recurso ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

9.3.1. O recurso deve ser apresentado de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

9.3.2. O recurso será recebido no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacui, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

9.3.3. O recurso poderá ser encaminhado por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoquers.com.br. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras seja impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

9.3.4. Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



10 - DOS PRAZOS:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses a contar de 01 de julho de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme Lei Federal 8666/93 e alterações legais.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante execução dos serviços, apresentação da Nota Fiscal e demais documentos necessários, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal do Contrato conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.

12.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial) e contrato, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

12.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

12.4. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

12.5 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

12.6 Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

13. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

13.2 – Após doze meses os contratos poderão ser reajustados e se for o caso até o índice do IPCA, mediante acordo entre as partes.

14 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.15.10.122.060.2072 - Manutenção da Secretaria de Saúde

3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica



Recurso 0500 Recursos Não Vinculados a Impostos

14.2 – A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

15.2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

15.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

15.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

15.5. A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

15.6 O presente objeto contratado será fiscalizado pela Secretária de Saúde Sr^a Liliane Kraemer Erpen Gestora, pela Fiscal dos Serviço Sr^a Michele Amanda Vollmer Graebin.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

i) “Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o XIV do art. 4º desta lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”, conforme artº 7 da Lei Federal nº 10.520/02.

16.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1. Segundo o art. 41 § 1º da Lei 8666/93 “Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei”, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

17.2. O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

17.2.1. A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

17.2.2. A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacui, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

17.2.3 A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

17.2.4. Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

17.3. Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: www.naometoque.rs.gov.br, e nos jornais.

17.4. Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e legislação vigente.

17.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras e Licitações.

18.2 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

18.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

18.4. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

18.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

18.6. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

18.7. A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.

18.8. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- a)** ANEXO I – Termo de Referência
- b)** ANEXO II – Minuta do Contrato Administrativo
- c)** ANEXO III – Modelo de Proposta
- d)** ANEXO IV – Declaração de Habilitação.
- e)** ANEXO V – Declaração não emprega menor.
- f)** ANEXO VI – Declaração não emprega servidor público.
- g)** ANEXO VII - Declaração de idoneidade.

18.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18.10 O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como todos os atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações ou site www.naometoque.rs.gov.br da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

Não-Me-Toque, 27 de março de 2023.

GILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviços de Logística e Casa de Acolhimento

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de serviços de acolhimento em casas de apoio, para de pacientes e familiares que necessitem suporte logístico e estadia, no município de Passo Fundo, inclusive com oferecimento de pernoite, e de serviços de logística para busca e entrega de documentos, materiais, marcação de consultas, exames e congêneres em órgãos vinculados à rede de saúde pública.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A Contratação de empresa especializada em serviços de logística e acolhimento de pacientes é uma necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento da demanda de pacientes e também de serviços realizados nos municípios de referência. Não-Me-Toque tem uma alta demanda de pacientes transportados (mais de 10.000 pessoas anualmente) para as mais diversas referências, especialmente para o município de Passo Fundo, referência de média e alta complexidade, onde muitos permanecem internados e necessitam de acompanhamento familiar que implica na permanência e deslocamento destas pessoas, além do próprio paciente, gerando muitas situações de difícil atendimento pela Secretaria e dificuldades para os familiares, seja pela logística, seja pelos custos envolvidos. Da mesma forma a organização destes pacientes no momento da alta hospitalar, de forma que possam aguardar a busca pelo transporte acarreta dificuldades para a Secretaria na organização logística de seus serviços. Assim, uma estrutura de apoio, que possa acolher, pacientes, familiares e usuários do Sistema de Saúde Pública nestas referências, durante o dia e inclusive em caso de necessidade de pernoite, é de vital importância na organização logística do serviço de transporte sanitário da Secretaria de Saúde, inclusive no que se refere a custos com combustível, desgaste e manutenção de veículos, disponibilidade de pessoal, etc...

Do mesmo modo, pelo volume de serviços oferecidos, os motoristas da Secretaria ficam sobrecarregados com a responsabilidade pela marcação de exames e consultas, retirada de documentos, medicações, processos para encaminhamentos e uma infinidade de documentos e processos dos pacientes e da secretaria, em diversos locais, muitas vezes inacessíveis para um veículo de transporte coletivo e pelo tempo disponível para estes serviços, tendo que suportar longas filas em vários locais e conseqüentemente tendo que dividir-se nestas tarefas e na atenção e encaminhamento dos pacientes transportados, prejudicando a qualidade dos serviços e induzindo a falhas com frequência.

Desta forma, a contratação de serviços de acolhimento de pacientes e familiares e de logística de entrega e retirada de documentos para a Secretaria de Saúde é necessária para a eficiência do serviço, para a manutenção da qualidade do serviço prestado ao usuário do sistema de saúde que necessita de tratamento

fora do seu domicílio e para o funcionamento ágil e correto dos setores de regulação e controle da Secretaria Municipal de Saúde de Não-Me-Toque.

3 – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

LOTE 1: OS SERVIÇOS PRESTADOS SERÃO OS SEGUINTE:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR DE REFERÊNCIA
01	<p>Serviço de acolhimento de pacientes e familiares, usuários do sistema público de saúde do município de Não-Me-Toque/RS em Centros de Acolhimento de pacientes nas cidade de Passo Fundo/RS, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Disponibilização de espaço para acomodação para pacientes e/ou, no mínimo, de um acompanhante. - Disponibilização de alojamentos privativos ou coletivos com estruturas adequadas para pernoites, quanto à conservação, asseio e organização. - Disponibilização sem custos adicionais de espaços de convivência, com local para realização de refeições, com utensílios, materiais de higiene de uso comum, tais como esponja e detergente de louça, materiais de limpeza, toalhas de papel, entre outros. - Disponibilização de espaço para banho com box, bem como banheiro masculino e feminino, com privada(s) em espaço reservado no banheiro, com papel higiênico, sabonete e toalhas de papel, todos em dispenser para uso coletivo. - Disponibilização de zeladoria para suporte aos pacientes e acompanhantes e para segurança do local. - Disponibilização aos pacientes e acompanhantes de serviços de busca/transporte (translado) entre a casa de atendimento/passagem e os hospitais e clínicas médicas, ou até a estação rodoviária, inclusive pacientes em alta que aguardam transporte para retorno ao município de Não-Me-Toque. 	<p>R\$ 5.533,44 mensais</p>
02	<p>Serviço de logística em saúde na cidade de Passo Fundo/RS, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Disponibilização de local para recebimento de malotes diários e de encomendas para o município de Não-Me-Toque a serem entregues e retirados pela Secretaria Municipal de Saúde de Não-Me-Toque. - Envio e busca de documentos, produtos e aparelhos relacionados à saúde, exames, laudos, receitas e requisições em todas as unidades médicas de atendimento de Passo Fundo/RS e empresas que atendam o segmento médico hospitalar. - Realização de agendamento de exames, consultas, internações de pacientes em todas as unidades médicas de atendimento de Passo Fundo/RS. 	

3.1 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1 Disponibilizar casa de acolhimento com espaço para pernoite de pessoas do Município, com localização próxima aos hospitais e clínicas médicas na cidade de Passo Fundo. Dispor de alojamentos coletivos com estrutura adequada e em perfeitas condições de higiene, para uso de pacientes e/ou familiares de forma gratuita

aos usuários, todos os dias da semana e 24h por dia, pelo tempo que for necessário, e para pelo menos um acompanhante de cada paciente internado em hospitais ou clínicas. Realizar traslado de pacientes, inclusive aqueles com alta hospitalar e acomodá-los neste local até a chegada do transporte do município para conduzi-los até as suas residências ou até os serviços de transporte coletivo(rodoviárias) se necessário.

3.1.2 Realização de serviços de logística na cidade de Passo Fundo, contemplando a marcação de consultas, exames e procedimentos, retirada e entrega de materiais, insumos, documentos, atestados e congêneres, mediante a utilização de sistema de entrega e retirada de malote diário, contendo as solicitações necessárias, acompanhados de relatórios de conteúdo para controle.

4 – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal da Ordem de Compra, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.

4.2 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório e da ordem de compra, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

4.3 Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado relatório com os pacientes atendidos e os atendimentos realizados.

4.4 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

4.5- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório e ordem de compra, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, indicação de alíquota e desconto IMPOSTO DE RENDA conforme IN RFB nº 1.234/2012 DECRETO Nº 83, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

5 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, de acordo com o previsto no instrumento de contrato;

5.2 Dispor de profissionais, materiais, instalações, veículos e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto deste termo;

5.3 Apresentar relatórios dos serviços executados, devendo ser anexado as notas fiscais contendo os usuários atendidos no período.

5.4 Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

5.5 Permitir ao Município de Não-Me-Toque/RS avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de fiscalização por servidores indicados no instrumento de contrato;

5.6 Prestar ao Município de Não-Me-Toque/RS esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do projeto;

5.7 Comunicar ao Município de Não-Me-Toque/RS, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários;

5.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da parceria, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

5.9 A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pela entidade prestadora dos serviços;

5.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a parceria não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.11 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

5.12 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução contratual, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

6 – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

6.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

6.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

6.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

6.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

6.6 O gestor do contrato será a Sra. Liliane Kraemer Erpen e a fiscal a Sra. Michele Amanda Vollmer Graebin.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

09.15.10.122.060.2072 - Manutenção da Secretaria de Saúde

3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Recurso 0500

LILIANE KRAEMER ERPEN
Secretária Municipal de Saúde

Anexo II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2023

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE-RS**, pessoa jurídica de direito público, sita à Avenida Alto Jacuí, n.º 840, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, n.º 840, neste ato representado neste pelo Prefeito Municipal, **SR. GILSON DOS SANTOS** doravante denominada **CONTRATANTE** e, a Empresa, estabelecida à Rua....., N.º, na cidade de/. inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representada pelo **Sr.**, inscrito no CPF sob o nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato devidamente autorizado mediante **Edital de Pregão Presencial nº ____/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e pelas condições estipuladas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – É objeto do presente contrato administrativo “Contratação de empresa para fornecimento de serviços de acolhimento em casas de apoio, para de pacientes e familiares que necessitem suporte logístico e estadia, no município de Passo Fundo, inclusive com oferecimento de pernoite, e de serviços de logística para busca e entrega de documentos, materiais, marcação de consultas, exames e congêneres em órgãos vinculados à rede de saúde pública do Município de Não-Me-Toque/RS”, conforme Termo de Referência anexo I do edital de **Pregão Presencial nº ____/2023**.

1.2 Os serviços serão distribuídos da seguinte forma:

LOTE I	
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	Serviço de acolhimento de pacientes e familiares , usuários do sistema público de saúde do município de Não-Me-Toque/RS em Centros de Acolhimento de pacientes nas cidade de Passo Fundo/RS , compreendendo: <ul style="list-style-type: none">- Disponibilização de espaço para acomodação para pacientes e/ou, no mínimo, de um acompanhante.- Disponibilização de alojamentos privativos ou coletivos com estruturas adequadas para pernoites, quanto à conservação, asseio e organização.- Disponibilização sem custos adicionais de espaços de convivência, com local para realização de refeições, com utensílios, materiais de higiene de uso comum, tais como esponja e detergente de louça, materiais de limpeza, toalhas de papel, entre outros.- Disponibilização de espaço para banho com box, bem como banheiro masculino e feminino, com privada(s) em espaço reservado no banheiro, com papel higiênico, sabonete e toalhas de papel, todos em dispenser para uso coletivo.- Disponibilização de zeladoria para suporte aos pacientes e acompanhantes e para segurança do local.- Disponibilização aos pacientes e acompanhantes de serviços de busca/transporte (translado) entre a

	casa de atendimento/passagem e os hospitais e clínicas médicas, ou até a estação rodoviária, inclusive pacientes em alta que aguardam transporte para retorno ao município de Nãome-Toque.
02	Serviço de logística em saúde na cidade de Passo Fundo/RS , compreendendo: <ul style="list-style-type: none">- Disponibilização de local para recebimento de malotes diários e de encomendas para o município de Nãome-Toque a serem entregues e retirados pela Secretaria Municipal de Saúde de Nãome-Toque.- Envio e busca de documentos, produtos e aparelhos relacionados à saúde, exames, laudos, receitas e requisições em todas as unidades médicas de atendimento de Passo Fundo/RS e empresas que atendam o segmento médico hospitalar.- Realização de agendamento de exames, consultas, internações de pacientes em todas as unidades médicas de atendimento de Passo Fundo/RS.

1.3 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 - Atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA

a) Disponibilizar casa de acolhimento com espaço para pernoite de pessoas do Município, com localização próxima aos hospitais e clínicas médicas na cidade de Passo Fundo. Dispor de alojamentos coletivos com estrutura adequada e em perfeitas condições de higiene, para uso de pacientes e/ou familiares de forma gratuita aos usuários, todos os dias da semana e 24h por dia, pelo tempo que for necessário, e para pelo menos um acompanhante de cada paciente internado em hospitais ou clínicas. Realizar traslado de pacientes, inclusive aqueles com alta hospitalar e acomodá-los neste local até a chegada do transporte do município para conduzi-los até as suas residências ou até os serviços de transporte coletivo(rodoviárias) se necessário.

b) Realização de serviços de logística na cidade de Passo Fundo, contemplando a marcação de consultas, exames e procedimentos, retirada e entrega de materiais, insumos, documentos, atestados e congêneres, mediante a utilização de sistema de entrega e retirada de malote diário, contendo as solicitações necessárias, acompanhados de relatórios de conteúdo para controle.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ _____, referente aos serviços descritos nas cláusula primeira do presente contrato administrativo.

3.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal da Ordem de Compra, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.

3.3 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório e da ordem de compra, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

3.4 Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado relatório com os pacientes atendidos e os atendimentos realizados.

3.5 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

3.6 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório e ordem de compra, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, indicação de alíquota e desconto IMPOSTO DE RENDA conforme IN RFB nº 1.234/2012 DECRETO Nº 83, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.15.10.122.060.2072 - Manutenção da Secretaria de Saúde

3.3.9.0.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Recurso 0500 Recursos Não Vinculados a Impostos

4.2 - A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

5.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

5.2 - Após doze meses os contratos poderão ser reajustados e se for o caso até o índice do IPCA, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar ____de ____de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme faculta Lei Federal 8666/93 e alterações legais.

6.2 - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do profissional envolvido, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3- A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, quando os serviços não estiverem sendo executados de forma satisfatória.



7.4 - A Notificação definirá o prazo máximo, de até 05 (cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93.

7.5 - Realizar o pagamento a **CONTRATADA**, o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato administrativo, bem como efetuar todas as retenções previdenciárias e tributárias devidas, se houver;

7.6 - Fornecer todos os dados necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, a qual, como todos os documentos de licitação e especificação da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

8.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

8.3 - Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço ou demissão do profissional, ou qualquer outro motivo, que terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas de remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, civis e criminais existentes entre a contratada e os executores dos serviços serão de única e exclusivamente inteira responsabilidade da contratada;

8.4 - Prover toda a mão de obra e insumos necessários para garantir a realização dos serviços contratados, obedecendo as normas trabalhistas vigentes;

8.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor e fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.6 - Utilizar profissionais habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.7 - É obrigação da **CONTRATADA** a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.8 - A **CONTRATADA** deverá informar o Fiscal do Contrato, no mesmo dia da ocorrência do fato, qualquer problema ou intercorrência na realização do serviço;

8.9 - Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, de acordo com o previsto no instrumento de contrato;

8.10 - Dispor de profissionais, materiais, instalações, veículos e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto deste termo;

8.11 - Apresentar relatórios dos serviços executados, devendo ser anexado as notas fiscais contendo os usuários atendidos no período.

- 8.12** - Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
- 8.13** - Permitir ao Município de Não-Me-Toque/RS avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de fiscalização por servidores indicados no instrumento de contrato;
- 8.14** - Prestar ao Município de Não-Me-Toque/RS esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do projeto;
- 8.15** - Comunicar ao Município de Não-Me-Toque/RS, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários;
- 8.16** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da parceria, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.17** - A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pela entidade prestadora dos serviços;
- 8.18** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a parceria não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 8.19** - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 8.20** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução contratual, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

9.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1 - Qualquer dano físico ou material ocasionado, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através da servidora designada como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

11.2 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

11.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

11.4 - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

11.5 - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

11.6 - O presente objeto contratado será fiscalizado pela Secretária de Saúde Sr^a Liliane Kraemer Erpen Gestora, pela Fiscal dos Serviço Sr^a Michele Amanda Vollmer Graebin.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

12.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato administrativo, a presença de testemunhas.

Não-Me-Toque, ____ de _____ de 2023

GILSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

DOUGLAS MICAEL PELLEZ

OAB/RS 97.170

ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	TELEFONE:	
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:
E-MAIL:		
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:		
CPF DO RESPONSÁVEL	RG DO RESPONSÁVEL:	

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS CONFORME ITEM 5.1 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL 12 (MESES) R\$
01	<p>Serviço de acolhimento de pacientes e familiares, usuários do sistema público de saúde do município de Não-Me-Toque/RS em Centros de Acolhimento de pacientes nas cidade de Passo Fundo/RS, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Disponibilização de espaço para acomodação para pacientes e/ou, no mínimo, de um acompanhante.- Disponibilização de alojamentos privativos ou coletivos com estruturas adequadas para pernoites, quanto à conservação, asseio e organização.- Disponibilização sem custos adicionais de espaços de convivência, com local para realização de refeições, com utensílios, materiais de higiene de uso comum, tais como esponja e detergente de louça, materiais de limpeza, toalhas de papel, entre outros.- Disponibilização de espaço para banho com box, bem como banheiro masculino e feminino, com privada(s) em espaço reservado no banheiro, com papel higiênico, sabonete e toalhas de papel, todos em dispenser para uso coletivo.- Disponibilização de zeladoria para suporte aos pacientes e acompanhantes e para segurança do local.- Disponibilização aos pacientes e acompanhantes de serviços de busca/transporte (translado) entre a casa de atendimento/passagem e os hospitais e clínicas médicas, ou até a estação rodoviária, inclusive pacientes		



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



	em alta que aguardam transporte para retorno ao município de Não-Me-Toque.		
02	Serviço de logística em saúde na cidade de Passo Fundo/RS , compreendendo: <ul style="list-style-type: none">- Disponibilização de local para recebimento de malotes diários e de encomendas para o município de Não-Me-Toque a serem entregues e retirados pela Secretaria Municipal de Saúde de Não-Me-Toque.- Envio e busca de documentos, produtos e aparelhos relacionados à saúde, exames, laudos, receitas e requisições em todas as unidades médicas de atendimento de Passo Fundo/RS e empresas que atendam o segmento médico hospitalar.- Realização de agendamento de exames, consultas, internações de pacientes em todas as unidades médicas de atendimento de Passo Fundo/RS.		
Valor mensal para lote 01 R\$			

_____, _____ de _____ de 20____

Empresa



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2023

_____, empresa brasileira,
estabelecida na Rua _____ nº ____, bairro
_____, na cidade de _____/RS, inscrita no CNPJ
nº _____, neste ato, representada pelo(a)
SR(A) _____ inscrito(a) CPF _____,
RG _____, vem **declarar** para fins de participação no Edital de Pregão
Presencial nº ____/2023, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.**

_____, ____ de _____ de 2023

Assinatura do Responsável



ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL n.º __/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____ inscrito no CNPJ
n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF n.º _____,
declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho
de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz.

_____, de _____ de 20__

(representante legal)

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES
PÚBLICOS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA**

PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2023

DECLARAÇÃO

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., DECLARA para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Representante Legal



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, com vistas à habilitação no Pregão Presencial nº ____/2023 para _____ no Município de Não-Me-Toque/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Representante Legal

CPF Nº _____